PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

MENSAGEM N° 60/2023.

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 12 / 12 / 2023
Por: DAMIÃO VIEIRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que ***Autoriza o Poder Executivo a indenizar benfeitorias necessárias e úteis edificadas sobre imóvel de propriedade do Município de Horizonte.***

Diante da relevância do tema, requer nos termos do art. 49 da LOM c/c art. 167, I do RICMH, **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação e votação do presente projeto.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 12 de dezembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei vem diante desta respeitável Casa Legislativa para solicitar autorização do Poder Executivo para indenizar benfeitorias necessárias e úteis edificadas em sobre imóvel de propriedade do Município de Horizonte, com o propósito primordial de viabilizar a doação deste bem à empresa J. Macêdo S.A.

A J. Macêdo, conglomerado genuinamente brasileiro com raízes fincadas no Nordeste, é uma das gigantes do setor alimentício do país. A instalação de uma unidade produtiva da J. Macêdo em nosso município é uma ação estratégica que promete revolucionar o panorama econômico local, gerando empregos e circulando riqueza em nossa comunidade.

Com um investimento robusto prometido pela corporação, a chegada deste grupo a Horizonte não apenas criará uma significativa quantidade de empregos diretos e indiretos, como também estimulará a geração de renda, inserindo nossa cidade em um novo patamar de desenvolvimento econômico e social.

É de vital importância que esta Câmara aprove a indenização das benfeitorias já existentes no imóvel em questão, para que possamos proceder com a doação ao grupo J. Macêdo. Este ato não somente demonstra o compromisso do Executivo com o crescimento e a prosperidade de Horizonte, mas também assegura o reforço de nossa posição como um polo atrativo para grandes investimentos industriais.

Este projeto é um passo decisivo para concretizar o acordo que trará notáveis benefícios a todos os cidadãos de Horizonte. Por isso, solicito o apoio dos membros desta Casa para a aprovação ágil deste projeto de lei, que sem dúvida, é um marco para o futuro promissor de nossa cidade.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 12 de dezembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI N° 82, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INDENIZAR BENFEITORIAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS EDIFICADAS SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo à indenizar a empresa ALFA ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 34.624.046/0001-01 referente as benfeitorias necessárias e úteis edificadas no imóvel cadastrado n° 6223257, de matrícula n° 14.845, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, localizado na Avenida Asa Branca, n° 155, Distrito Industria, Horizonte/CE.

Parágrafo único. As benfeitorias indenizáveis, objeto dessa lei, são necessárias e úteis do imóvel objeto matricula nº 14.845, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE e, por conseguinte, nos termos do art. 1.219 do Código Civil, passiveis de indenização.

Art. 2º. O valor da indenização será de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo está em consonância com valores apurados pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis Propriedade ou de Interesse do Município de Horizonte designada pelo Decreto Municipal n° 437/2023 e Portaria nº 1.150/2023.

Art. 3º. Efetuado o pagamento da indenização a ALFA ALIMENTOS S/A, através de termo de acordo respectivo reconhecerá a legalidade do Processo Administrativo de Reversão (PAREV) nº 001/2023, e por conseguinte, reconhecerá que lhe fora assegurado o contraditório e ampla defesa, em conformidade com os ditames do Decreto Municipal n° 391 de 10 de agosto de 2023 e da Constituição Federal.

§ 1º A ALFA ALIMENTOS reconhecerá ainda, como condição para receber o pagamento da indenização, a legalidade do Decreto Municipal nº 408 de 27 de setembro de que revogou o Decreto Municipal nº 53 de 07 de outubro de 2020, revertendo o imóvel doado ao patrimônio público do Município de Horizonte.

§ 2º Deverá constar no respectivo termo de acordo que a ALFA ALIMENTOS S/A renuncia a qualquer direito, real ou de indenização, decorrente do imóvel de matricula nº 14.845, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, se obrigando ainda a concordar com a desistência do Processo nº 3000787-66.2023.8.06.0086 e desistir expressamente do Agravo Agravo de Instrumento nº 3001478-47.2023.8.06. 0000 pondo fim a qualquer discussão judicial, presente ou futura sobre o imóvel.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão através da dotação orçamentária n° 1201.04.122.0002.2.095 – elemento de despesa nº 4.4.90.93.00 – fonte de recurso nº 1500000000, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de dezembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE